

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	REGULAMENTO ELEITORAL PRETENSO	OBSERVAÇÕES
<p>Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Randon – Sicoob Cooperando, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</p>	<p>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 2º. A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.</p>		<p>Reescrito no artigo 4º.</p>
<p>Art. 3º. A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. — data, horário e local da votação previstos; II. — prazo para registro de chapas/candidaturas; III. — documentação exigida para os candidatos; IV. — horário para entrega de documentos para o registro; V. — data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes. <p>Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio</p>		<p>Reescrito no artigo 8º.</p>

<p>eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados/delegados.</p>		
	<p>Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa Singular seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 4º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.</p>	<p>Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 5º. A Assembleia Geral (ou Conselho de Administração) constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.</p>	<p>Art. 4º O Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, com a antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pele menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p> <p>Parágrafo único. Se necessário, o Conselheiro Fiscal poderá ser substituído por um Conselheiro de Administração ou um associado.</p>	<p>Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que coordenará a Comissão, e um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p> <p>§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.</p> <p>§ 2º Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes.</p>	<p>Detalhamento da formação da Comissão Eleitoral.</p>

	<p>§ 3º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).</p> <p>§ 4º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.</p> <p>§ 5º É vedada a participação de empregado da Cooperativa Singular ou da Central como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, ou de empregado da Central na respectiva Comissão Eleitoral; contudo, por solicitação da Cooperativa Singular, o empregado poderá assessorar a(as) Comissão(ões) para o adequado desempenho de suas atividades.</p>	
<p>Art. 8º. A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.</p>		<p>Ajuste redacional.</p>
	<p>Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:</p> <p>I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;</p> <p>II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;</p> <p>III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;</p> <p>IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da</p>	<p>Descrição das atribuições da Comissão Eleitoral.</p>

	<p>capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;</p> <p>V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se ele(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;</p> <p>VI. registrar as candidaturas das chapas e candidaturas individuais, até 20 (vinte) dias antes das eleições;</p> <p>VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no site da cooperativa;</p> <p>VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;</p> <p>IX. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;</p> <p>X. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;</p> <p>XI. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;</p> <p>XII. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 29 deste Regulamento;</p> <p>XIII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;</p> <p>XIV. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:</p> <p>a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa Singular;</p> <p>b) Edital de Convocação da eleição;</p>	
--	---	--

	<p>c) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;</p> <p>d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;</p> <p>e) listagem dos associados/delegados em condições de votar;</p> <p>f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;</p> <p>XV. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;</p> <p>XVI. disponibilizar à Cooperativa Singular, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.</p>	
	<p>CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</p>	<p>Inclusão de capítulo sobre a divulgação do processo eleitoral.</p>
	<p>Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados (ou às cooperativas singulares filiadas, em caso de Central), divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:</p> <p>I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;</p> <p>II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;</p> <p>III. documentação exigida para os candidatos;</p> <p>IV. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes;</p>	<p>Descreve como deverá se realizar a divulgação do processo eleitoral.</p>

	<p>V. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.</p> <p>Parágrafo único. O comunicado previsto no caput estará afixado na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados/delegados.</p>	
<p>Art. 9º. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.</p> <p>§ 1º. Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p> <p>§ 2º. As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.</p>	<p>Art. 9º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.</p> <p>§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p> <p>§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.</p>	Ajuste redacional.
<p>SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</p>	<p>SEÇÃO II DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA</p>	Ajuste redacional.
<p>Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – Anexo), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</p>	<p>Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – Anexo), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.</p>	Ajuste redacional.
<p>Art. 11. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.</p>	<p>Art. 11. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa Singular, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.</p> <p>§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado</p>	Detalhamento para o requerimento de registro de chapa.

<p>§ 1º. Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.</p> <p>§ 2º. A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p>	<p>digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.</p> <p>§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.</p> <p>§ 3º A Cooperativa Singular manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p> <p>§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.</p>	
<p>Art. 12. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 12. Encerrado o prazo, os pedidos os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
	<p>Art. 15. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleição.</p>	<p>Detalhamento do procedimento em caso de falecimento.</p>
<p>Art. 15. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</p>	<p>Art. 16. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

<p>§ 1º. Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.</p> <p>§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.</p>	<p>§ 1º Caso não ocorra o registro de, no mínimo, 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.</p> <p>§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.</p>	
	<p>Art. 17. A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 16. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:</p> <p>I. — verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;</p> <p>II. — avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.</p> <p>§ 1º. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral</p>	<p>Art. 18.º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Ajuste redacional nos artigos 18 a 21.</p>

notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.		
	Art. 19. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.	Ajuste redacional.
	Art. 20. Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas, observando o disposto no art. 21.	Ajuste redacional.
	Art. 21. As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.	Ajuste redacional.
Art. 17. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.	Art. 22. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.	Ajuste redacional.
Art. 18. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.	Art. 23. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.	Ajuste redacional.
CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES	CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES	Ajuste redacional.

Art. 19. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).	Art. 24. O prazo para impugnação de chapa /candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 23.	Ajuste redacional.
Art. 21. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.	Art. 26. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.	Ajuste redacional.
Art. 24. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso , no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.	Art. 29. O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.	Ajuste redacional.
Art. 25. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.	Art. 30. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.	Ajuste redacional.
	Art. 32. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.	Ajuste redacional.
CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA		Ajuste redacional.

<p>Art. 27. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.</p>		<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 28. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 12 (doze) horas do início da Assembleia Geral para eleição.</p>		<p>Ajuste redacional.</p>
	<p>CAPÍTULO IX DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Inclusão de capítulo sobre a recomposição dos Conselhos de Administração e Fiscal.</p>
	<p>Art. 33. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.</p>	
	<p>Art. 34. Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.</p> <p>§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.</p> <p>§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.</p>	

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO	TÍTULO III DA VOTAÇÃO CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO POR CÉDULA	Ajuste redacional.
Art. 29. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.	Art. 35. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.	Ajuste redacional.
Art. 31. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.	Art. 37. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.	Ajuste redacional.
Art. 32. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.	Art. 38. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.	Ajuste redacional.
	CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA	Inclusão de capítulo sobre a votação eletrônica.
	Art. 41. A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos. Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.	Inclusão de artigo sobre a votação eletrônica.

Art. 36. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.	Art. 43. Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.	Ajuste redacional.
Art. 37. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.	Art. 44. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.	Ajuste redacional.
Art. 39. Não comparecendo os membros da Mesa, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.	Art. 46. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro) , o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.	Ajuste redacional.
Art. 41. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.	Art. 48. Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.	Ajuste redacional.
Art. 45. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.	Art. 52. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa Singular, pelo prazo de 4 (quatro) anos.	Ajuste redacional.
	Art. 53. A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.	Inclusão de artigo sobre a votação eletrônica.
Art. 46. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.		Ajuste redacional.

	Art. 54. Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.	
Art. 47. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.	Art. 55. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.	Ajuste redacional.
Art. 48. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos de Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor. Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.	Art. 56. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa Singular e da legislação e regulamentação em vigor. Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa Singular divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.	Ajuste redacional.
Art. 49. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.	Art. 57. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.	Ajuste redacional.
	Art. 58. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.	Inclusão de artigo sobre o sigilo das informações tratadas.

	<p>Art. 59. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p> <p>Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.</p>	Inclusão de artigo relativo aos prazos.
<p>Art. 50. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 19/4/2023 e entra em vigor na data de publicação.</p>	<p>Art. 60. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29/04/2025 e entra em vigor na data de publicação.</p>	Ajuste redacional.